



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

Praça João Pinheiro, 73 - Centro - CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 FAX: (35) 3449-4014/4019

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.918/2001**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE PERMANENTE  
DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município, a Unidade de Gestão Energética Municipal, com a finalidade de apoiar tecnicamente, com estudos, planos, normas, padrões, eventos e outras atividades semelhantes, com vistas à racionalização do uso de energia pela Administração local e demais segmentos da sociedade.

**Art. 2º** - Para atingir os objetivos propostos no "caput" do artigo anterior, o Município deve associar-se à *Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica*, visando facilitar o intercâmbio de informações sobre formas de gestão eficiente, tecnologias, experiências e projetos de eficiência energética entre os Municípios brasileiros e de outros países que desenvolvam iniciativas no combate ao desperdício de energia elétrica.

**Parágrafo único** - Os principais objetivos da *Rede Cidades Eficientes* são:

**I** - promover a redução do consumo e das despesas de energia elétrica nos Municípios brasileiros;

**II** - concentrar esforços para viabilizar projetos e para a implantação de medidas de combate ao desperdício de energia elétrica, identificando fontes de recursos para o financiamento;

**III** - criar e fortalecer a competência municipal na gestão da energia elétrica.

**Art. 3º** - Ao se integrar à *Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica*, o Município terá oportunidade de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

Praça João Pinheiro, 73 - Centro - CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 FAX: (35)3449-4014/4019

*Gabinete do Prefeito*

**I** - acesso a informações atualizadas sobre formas de gestão municipal eficiente da energia elétrica, tecnologias, experiências municipais e projetos de eficiência energética;

**II** - fortalecer a gestão municipal através do conceito de gestão eficiente de energia;

**III** - divulgar as realizações municipais para um público amplo;

**IV** - receber orientações sobre modalidades de financiamento;

**V** - acompanhar e executar medidas de eficiência energética;

**VI** - intercâmbio de informações e experiências entre Municípios brasileiros e de outros países;

**VII** - realização de cursos de capacitação e sensibilização;

**VIII** - elaboração e distribuição de publicações voltadas para a implantação da eficiência energética nos Municípios;

**IX** - atendimento e orientação técnica;

**X** - identificação das linhas de financiamento de projetos e ações de eficiência energética;

**XI** - distribuição e capacitação para o uso do **SIEM** - Sistema de Informação Energética Municipal, um programa que possibilita o acompanhamento do consumo das contas de energia;

**XII** - usufruir de todas as vantagens disponíveis na rede.

**Art. 4º** - A unidade será composta por representantes indicados pelo Poder Executivo e coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

Praça João Pinheiro, 73 - Centro - CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 FAX: (35)3449-4014/4019

*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE , 19 DE JUNHO DE 2001

*Enéas C. Chiarini*  
**Enéas C. Chiarini**  
Prefeito Municipal

*Newton Rios Schmidt*  
**Newton Rios Schmidt**  
Secretário de Meio Ambiente  
e Urbanismo

*João Batista Rezende*  
**Prof. João Batista Rezende**  
Secretário Adjunto de Chefe  
de Gabinete